

S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Despacho Normativo Nº 40/1997 de 30 de Janeiro

Constata-se que, na ilha de São Jorge, a população de coelho bravo, mantém níveis de densidade que põe em risco o sucesso de culturas agrícolas anuais e plurianuais, afectando assim os resultados económicos das explorações;

Considerando que actual calendário venatório aprovado pela Portaria n.º 42/96, de 4 de Julho, neste momento dá indícios de se revelar insuficiente para evitar aqueles prejuízos.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

1. É permitida a caça ao coelho, até ao dia 30 de Junho, com utilização de candeio, sem limite de peças, em toda a ilha de São Jorge, à excepção das áreas que constituem o Perímetro Florestal, bem como a que forma a Reserva Parcial de Caça do Topo, definida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/96/A, de 15 de Maio, e a Reserva Parcial de Caça do Norte Pequeno, definida pela Portaria n.º 67/89, de 26 de Setembro.
2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

8 de Janeiro de 1997. - O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.